



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

Mensagem nº 088/2021

Espigão do Oeste, 30 de agosto de 2021.

**Senhor Presidente**

Encaminhamos, em anexo, o Projeto de Lei, que **ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO**.

Senhores Vereadores,

Visa a presente mensagem, submeter à apreciação desta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Especial, no valor de **R\$ 585.466,00** (quinhentos e oitenta e cinco mil quatrocentos e sessenta e seis reais), destinados a atender a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, em suas ações, para **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO PROJETO MUSICANDO, EDUCAÇÃO MUSICAL**, através do **Convênio nº 023/PGE-2021**, firmado junto ao Governo do Estado de Rondônia por intermédio da Secretaria de Estado da Educação SEDUC e Município de Espigão do Oeste.

Para dar cobertura ao crédito mencionado a ser aberto será *Excesso de Arrecadação*, transferidos através do Governo do Estado de Rondônia por intermédio da Secretaria de Estado da Educação SEDUC, proveniente de Recursos do Convênio n.º 023/PGE-2021 no valor de **R\$525.000,00** (quinhentos e vinte e cinco mil reais), e *Anulação parcial de dotação*, a título de contrapartida financeira por parte da Prefeitura do Município de Espigão do Oeste, o valor de **R\$60.466,00** (sessenta mil quatrocentos e sessenta e seis reais);

Valendo-me da oportunidade, apresento a Vossas Excelências, meu renovado apreço e o reconhecimento do apoio que sempre recebemos dessa veneranda Câmara Municipal no encaminhamento e aprovação de projetos transformadores de nosso querido Município de Espigão do Oeste.

Por fim, senhores vereadores, solicitamos por parte desta Egrégia Casa de Leis que este Projeto de Lei seja apreciado e votado com a celeridade que lhes é peculiar.

Atenciosamente,

**Weliton Pereira Campos**

Prefeito Municipal

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR****VER. ADRIANO MEIRELES****DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,****ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA.**

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - B. Vista Alegre - Espigão do Oeste/RO - CEP: 76.974-000  
 Contato: (69)3481-1400 - Site: [www.espigaodoeste.ro.gov.br](http://www.espigaodoeste.ro.gov.br)  
 CNPJ: 04.695.284/0001-39



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Cristina Amorin Cazula, Procurador Geral do Município**, em 30/08/2021 às 09:52, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do Decreto nº 4.474 de 28/08/2020.



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Weliton Pereira Campos, Prefeito**, em 30/08/2021 às 10:31, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do Decreto nº 4.474 de 28/08/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br](http://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br), informando o ID **137426** e o código verificador **7644A9AA**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	Elze Margareth Moreno Mamedes		***.915.103-**	30/08/2021 12:22

Referência: [Processo nº 5-4113/2021](#). Docto ID: 137426 v1



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

Aprovado por Unanidade  
Sessão Ordinária (29ª)  
Em 16 / 09 / 2021  
Unica Votação

*Adriano Meireles da Paz*  
Presidente da CMEO  
Câmara Mun. de Espigão do Oeste

PROJETO DE LEI Nº 108, DE 30 DE agosto DE 2021.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO  
GERAL DO MUNICÍPIO.

O **PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV e o artigo 84, § 7º, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município; c/c o artigo 165, § 8º, da Constituição Federal,

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Especial, no valor de R\$585.466,00 (quinhentos e oitenta e cinco mil quatrocentos e sessenta e seis reais), destinados a atender a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, em suas ações, para AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO PROJETO MUSICANDO, EDUCAÇÃO MUSICAL, através do Convênio nº 023/PGE-2021, firmado junto ao Governo do Estado de Rondônia por intermédio da Secretaria de Estado da Educação SEDUC e Município de Espigão do Oeste.

**Art. 2º** - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

I. Primeiro Acréscimo

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 04 Secretaria Municipal de Educação;

c. PROGRAMA: 12 361 1006 Acesso Integral a Educação Básica;

d. ATIVIDADE: 12 361 1006 4076 Aquisição de Material Didático Projeto Musicando, Educação Musical;

e. FONTE DE RECURSO: 0.2.12 Transferência de Convênio;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1022/3.3.90.30 Material de Consumo - R\$ 525.000,00 (quinhentos e vinte e cinco mil reais);

II. Segundo Acréscimo

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 04 Secretaria Municipal de Educação;

c. PROGRAMA: 12 361 1006 Acesso Integral a Educação Básica;

d. ATIVIDADE: 12 361 1006 4076 Aquisição de Material Didático Projeto Musicando, Educação Musical;

e. FONTE DE RECURSO: 0.1.01 Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos/Educação;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1023/3.3.90.30 Material de Consumo - R\$ 60.466,00 (sessenta mil quatrocentos e sessenta e seis reais);

**Art. 3º** - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. *Tendência de Excesso de Arrecadação*, transferidos através do Governo do Estado de Rondônia por intermédio da Secretaria de Estado da Educação SEDUC, proveniente de Recursos do Convênio n.º 023/PGE-2021 no valor de R\$ 525.000,00(quinhetos e vinte e cinco mil reais);

II. *Anulação parcial de dotação*, a título de contrapartida financeira por parte da Prefeitura do Município de Espigão do Oeste, o valor de R\$60.466,00 (sessenta mil quatrocentos e sessenta e seis reais);

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 04 Secretaria Municipal de Educação;

c. PROGRAMA: 12 361 1006 Acesso Integral a Educação Básica;

d. ATIVIDADE: 12 361 1006 3026 Despesas com Transporte Escolar;

e. FONTE DE RECURSO: 0.1.01 Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos/Educação;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 180/3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$60.466,00 (sessenta mil quatrocentos e sessenta e seis reais).

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 30 de agosto de 2021.

**Weliton Pereira Campos**

Prefeito Municipal

**Fernando Henrique Neves de Souza**

**Selma Gonçalves Cenci***Secretaria de Educação*

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - B. Vista Alegre - Espigão do Oeste/RO - CEP: 76.974-000  
 Contato: (69)3481-1400 - Site: [www.espigaodoeste.ro.gov.br](http://www.espigaodoeste.ro.gov.br)  
 CNPJ: 04.695.284/0001-39

SIMPLES  
ASSINATURA  
ELETRÔNICA

LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Kelly Cristina Amorin Cazula, Procurador Geral do Município**, em 30/08/2021 às 10:00, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do Decreto nº 4.474 de 28/08/2020.

QUALIFICADA  
ASSINATURA  
ELETRÔNICA  
CERTIFICADO DIGITAL  
ICP - BRASIL

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Weliton Pereira Campos, Prefeito**, em 30/08/2021 às 10:31, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do Decreto nº 4.474 de 28/08/2020.

SIMPLES  
ASSINATURA  
ELETRÔNICA

LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Henrique Neves de Souza, Coordenador de Planejamento e Orçamento**, em 30/08/2021 às 12:01, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do Decreto nº 4.474 de 28/08/2020.

SIMPLES  
ASSINATURA  
ELETRÔNICA

LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Selma Gonçalves Cenci, Secretária Municipal de Educação**, em 30/08/2021 às 12:09, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do Decreto nº 4.474 de 28/08/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br](http://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br), informando o ID **137429** e o código verificador **35B42327**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	Elze Margareth Moreno Mamedes	***.915.103-**	30/08/2021 12:22

Referência: Processo nº 5-4113/2021.

Docto ID: 137429 v1



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE  
SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO  
SEMED - EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA

**Ofício nº 82/SEMED-EXECUÇÃO/2021**

Espigão do Oeste/RO, 24 de agosto de 2021.

Ilmo(a). Senhor(a)

Fernando Henrique Neves de Souza

Coordenador Municipal de Planejamento e Orçamento

**Assunto: Solicitação Abertura de Crédito Orçamentário**

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, solicitamos que seja realizado os trâmites necessários, para a abertura de crédito para atender a Projeto Musicando, Educação Musical, através do Convênio nº 023/PGE-2021 firmado junto a Secretaria de Estado da Educação SEDUC, conforme em anexo.

Informamos que o referido convênio tem o valor global de 585.466,00 (quinhentos e oitenta e cinco mil e quatrocentos e sessenta e seis reais), conforme plano de trabalho em anexo, sendo R\$ 525.000,00 (quinhentos e vinte e cinco mil) provenientes do Repasse financeiro do Governo Estadual e 60.466,00 (sessenta mil, quatrocentos e sessenta e seis reais), depositados a título de contrapartida do município, a ser executado através do orçamento da Secretaria Municipal de Educação SEMED, devidamente qualificada para a realização das ações.

Diante do acima exposto solicitamos de Vossa Senhoria autorização para transferência:

**Anulação p/ Contrapartida:**

02 04 00 - Secretaria Municipal de Educação - SEMED

12 361 1006 Acesso Integral a Educação Básica

3026 Custeio da Manutenção do Transporte Escolar-MDE

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

**Ficha 180** Valor R\$ 60.466,00 (sessenta mil, quatrocentos e sessenta e seis reais)

**Suplementação:**

CONVÊNIO Nº 023/PGE-2021. MATERIAL DIDÁTICO PROJETO MUSICANDO, EDUCAÇÃO MUSICAL.

Valor Total R\$ 585.466,00 (quinhentos e oitenta e cinco mil e quatrocentos e sessenta e seis reais), sendo: R\$ 500.000,00 Convênio e R\$ 60.466,00 Contrapartida

Atenciosamente,

(Documento Assinado Eletronicamente)

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - B. Vista Alegre - Espigão do Oeste/RO - CEP: 76.974-000  
 Contato: (69)3481-1400 - Site: [www.espigaodoeste.ro.gov.br](http://www.espigaodoeste.ro.gov.br)  
 CNPJ: 04.695.284/0001-39



SIMPLES  
ASSINATURA  
ELETRÔNICA

LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Selma Maria da Silva, Agente Administrativo**, em 24/08/2021 às 15:52, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do Decreto nº 4.474 de 28/08/2020.



SIMPLES  
ASSINATURA  
ELETRÔNICA

LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Weksley Cussol Lopes, Coordenador Execução Orçamentária**, em 25/08/2021 às 07:20, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do Decreto nº 4.474 de 28/08/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br](http://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br), informando o ID **135465** e o código verificador **ED590CCD**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	Fernando Henrique Neves de Souza	***.417.922-**	25/08/2021 08:46

Referência: Processo nº 5-4113/2021. Docto ID: 135465 v1





## Município de Espigão do Oeste



04.695.284/0001-39

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - Vista Alegre

www.espigaodoeste.ro.gov.br

### FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
<b>Ofício</b>	<b>82</b>	<b>01/09/2021</b>

ID: <b>138693</b>	Processo	Documento
CRC: <b>03D73634</b>		
Processo: <b>54-108/2021</b>		
Usuário: <b>Amanda Gaede Barbosa Lins</b>		
Criação: <b>01/09/2021 08:23:59</b>	Finalização: <b>01/09/2021 10:07:14</b>	

MD5: **6AF79EF8C73AD622AB8A24219D8ED096**

SHA256: **071C2219FFA205886D82EB60CEB465652216ACBE944905944DE17ACE0A482F90**

Súmula/Objeto:

**Ofício nº 082/2021**

#### INTERESSADOS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	ESPIGAO DO OESTE	RO	01/09/2021 08:23:59
---------------------------	------------------	----	---------------------

#### ASSUNTOS

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO	01/09/2021 08:23:59
-----------------------------	---------------------

#### ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Amanda Gaede Barbosa Lins	Agente Administrativo	01/09/2021 10:08:44
---------------------------	-----------------------	---------------------

Assinado na forma do Resolução Municipal nº 90/2021.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site [transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br](http://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br) informando o ID 138693 e o CRC 03D73634.





Governo do Estado de  
**RONDÔNIA**

Procuradoria Geral do Estado - PGE

## TERMO

### CONVÊNIO Nº 023/PGE-2021.

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, DE UM LADO, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC E, DE OUTRO, **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE/RO**, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

**CONCEDENTE: O ESTADO DE RONDÔNIA**, por intermédio do SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC, denominado **CONCEDENTE**, inscrita no CNPJ de nº 04.564.530/0001-13, situada na Rua Pe. Chiquinho, Palácio Rio Madeira, reto 01, Edifício Rio Guaporé, no Município de Porto Velho – RO, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Educação, Sr. **SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 36 da lei complementar no. 733 de 10/10/2013, e;

**CONVENENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE/RO**, inscrita no CNPJ/MF sob n. 04.695.284/0001- 39, situada na Av. Rio Grande do Sul, nº2800, Bairro: Vista Alegre, neste município, representado por seu atual Prefeito **WELITON PEREIRA CAMPOS**, inscrito no CPF/MF nº 410.646.905-72, de acordo com a representação que lhe é outorgada;

Celebram o presente CONVÊNIO, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/1993, Lei Estadual n. 3.307/13, e subsidiariamente a Portaria Interministerial no 424/2016, da Instrução Normativa no 001/2008 da CGE/RO e demais normas pertinentes, vinculando-se aos termos do **processo administrativo nº 0029.514006/2020-01**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** O objeto deste Convênio é o estabelecimento de regime de cooperação, entre CONVENENTE e CONCEDENTE, na execução do projeto constante do Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria de Educação, acostado ao documento (0015373355) do procedimento administrativo acima identificado, que, para todos os efeitos, é parte integrante deste instrumento, conforme descrição sucinta abaixo:

O objeto do acordo entre as partes é a liberação de recursos, aquisição de **aquisição de material didático projeto musicando, educação musical**, em apoio a educação no município de Espigão do Oeste.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** São vedados com recursos deste Convênio:

a) A realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;



- b) O pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros da Administração Pública federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado em qualquer dos entes partícipes;
- c) O aditamento com alteração do objeto ou das metas;
- d) A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência;
- e) A realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência deste Convênio com recursos do mesmo;
- f) Realizar o pagamento de despesa sem antes exigir a emissão de nota fiscal.
- g) Os recursos deste convênio só poderão ser repassados a entidade para atender a itens ou quantitativos que não façam parte de outro ajuste que a mesma tenha firmado para o mesmo objeto, inclusive com outro poder, notadamente com o Município onde acontecerá o evento, o que deverá ser fiscalizado pela SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO.

## DO VALOR E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA SEGUNDA.** O valor global do ajuste é de **R\$ 585.466,00 (quinhentos e oitenta e cinco mil quatrocentos e sessenta e seis reais)**, devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a cláusula primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho aprovado pela SECRETARIA DE ESTADO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A participação financeira da CONCEDENTE será no importe **R\$ 525.000,00 (quinhentos e vinte e cinco mil reais)**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A contrapartida do Conveniente será de **R\$ 60.466,00 (sessenta mil quatrocentos e sessenta e seis reais)** e no uso de seus próprios bens, serviços e pessoal, para execução deste convênio, e no gerenciamento dos recursos da CONCEDENTE, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.

## DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA TERCEIRA.** As despesas da CONCEDENTE decorrentes do presente ajuste à conta da seguinte programação: P/A: 12368212523950000; Natureza da Despesa: 334041; Fonte de Recursos: 0300.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os recursos serão liberados conforme definido no Plano de Trabalho, salvo se a CONVENIENTE incorrer em quaisquer das hipóteses de vedação legal, tal como a irregularidade fiscal, ainda que tal fato seja anterior à celebração da avença.

## DOS RECURSOS FINANCEIROS

**CLÁUSULA QUARTA.** Os recursos previstos na Cláusula antecedente não poderão ser repassados a CONVENIENTE sem que faça comprovação válida e tempestiva de toda a regularidade fiscal bem como a regularidade das obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S/A, que manterá conta específica vinculada, cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Havendo contrapartida em recursos financeiros, deverá o valor correspondente ser depositado antes pelo CONVENIENTE na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela CONCEDENTE;

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** A comprovação de quitação das obrigações ajustadas em Convênios anteriores se dá pela comprovação de que não está inadimplente perante o Sistema integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI e de que não está inscrito no Cadastro Informativo de Créditos Não



Quitados – CADIN, se houverem recursos pertencentes à União; bem como a comprovação de que não está inadimplente perante o SIAFEM.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Quando a liberação dos recursos for em mais de uma parcela é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pela CONVENENTE, e sua aprovação.

**PARÁGRAFO QUINTO.** Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, bem como em fundo de aplicação financeira em curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores, contanto que em todos estes casos não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados e os rendimentos auferidos sejam aplicados nos fins do Convênio.

#### **DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES**

**CLÁUSULA QUINTA.** Na execução das despesas com os recursos estaduais recebidos deverá o CONVENENTE seguir o estabelecido na Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da utilização do pregão, se for a caso, como previsto na lei nº 10.520/02, buscando sempre, para a realização das compras e serviços, frente a terceiros, economicidade, qualidade e eficiência, através de prévias cotações de preços, observando os valores, estado e características apresentadas no plano de trabalho.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A CONCEDENTE não assume qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, perante terceiro pela contratação de serviços ou compra de bens e produtos, com os recursos deste Convênio.

#### **DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA SEXTA.** Fica assegurada ao Estado a prerrogativa de exercer a autoridade normativa, e o exercício do controle e fiscalização, podendo a qualquer tempo examinar e constatar *in loco* a aplicação dos recursos, diretamente ou através de terceiros credenciados.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES**

**CLÁUSULA SÉTIMA.** Para a consecução dos objetivos definidos na cláusula primeira os partícipes se comprometem e aceitam.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A CONCEDENTE:

- a) Repassar os recursos financeiros indicados na cláusula segunda, na forma estabelecida na legislação pertinente;
- b) Fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, designando comissão de servidores;
- c) Analisar as comprovações de gastos e julgar a prestação de contas, atendendo prioritariamente ao que dispõe a cláusula quinta;
- d) Certificar-se, através da Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP, oficiando ao órgão, de que os atuais membros da diretoria da entidade não se tratam de servidores estaduais da ativa do Estado de Rondônia, o que em caso afirmativo constituirá impedimento ao repasse dos recursos.
- e) Diligenciar no sentido de verificar se há outros ajustes com a CONVENENTE, para o mesmo evento, cuidando de evitar pagamento em duplicidade para o mesmo item, declarando no processo essa providência, para a boa e correta prestação de contas;
- f) Somente autorizar o repasse dos recursos se a convenente e os membros da sua atual diretoria não tiverem prestação de contas anteriores rejeitadas ou que por algum outro motivo estejam pendentes de solução com a Fazenda Estadual por culpa da referida entidade;
- g) Encaminhar o termo de convênio após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial; e



h) Observar as vedações constantes da legislação, inclusive, a eleitoral;

**PARÁGRAFO SEGUNDO. A CONVENIENTE:**

a) Executar as atividades pactuadas de acordo com o plano de trabalho e seus anexos, atendendo ainda a todas as normas de segurança, para o desenvolvimento do evento;

b) Manter em boas condições de segurança em arquivo todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da aprovação das contas do gestor da CONCEDENTE pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos recursos;

c) Propiciar aos técnicos da CONCEDENTE o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio;

d) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários decorrentes de utilização de recursos humanos, nos trabalhos deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre ele;

e) Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente, mencionada neste Convênio;

f) Exigir caso a caso a nota fiscal nos serviços e compras efetuados de terceiros, sendo vedado efetuar pagamento sem o atendimento dessa condição;

Indicar por escrito se há outros convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;

g) Apresentar certidão negativa do Tribunal de Contas do Estado, da mesma e dos atuais diretores;

h) Observar como parâmetro, para a aprovação dos preços a serem contratados, os preços praticados pela Administração Pública do Estado de Rondônia, especialmente aquele objeto de registro de preços, para atender a cada item contratado;

i) Observar as vedações constantes da legislação, inclusive a eleitoral.

**DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA OITAVA.** Este convênio entre os partícipes terá execução de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, contados a partir da efetiva liberação dos recursos pela concedente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A vigência do convênio será prorrogada, de ofício pela CONCEDENTE quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Encerrado o prazo para a execução, a CONVENIENTE tem até 60 (sessenta) dias após o encerramento do ano fiscal, para a prestação de contas final quanto aos recursos por ela recebidos naquele ano.

**DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**CLÁUSULA NONA - A CONVENIENTE** deverá realizar a prestação de contas dos recursos recebidos, após a conclusão de cada uma das etapas previstas no plano de trabalho e ao final, dentro do prazo previsto na cláusula oitava.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A prestação de contas parcial e final será analisada e avaliada pela CONCEDENTE, que emitirá parecer sob os seguintes aspectos:

a) Técnico - quanto à execução física e atendimento dos objetivos do Convênio;

b) Financeiro - quanto à correta e regular aplicação dos recursos do Convênio.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - A prestação de contas** deverá ser feita em forma de relatório acompanhado necessariamente destes documentos, naquilo que couber:



- a) Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;
- b) Cópia do Termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;
- c) Plano de Trabalho na forma estabelecida na legislação pertinente;
- d) Relatório de execução físico/financeiro;
- e) Relação dos pagamentos realizados, com os respectivos números de notas fiscais, por ordem de datas destes pagamentos;
- f) Demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação financeira, se for o caso, e os saldos;
- g) Extrato bancário integral da conta corrente;
- h) Relação dos bens e serviços, adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos recebidos do Estado;
- i) Termos de recebimento provisório e definitivo, quando se tratar de obra de engenharia;
- j) Cotações de preços empregadas, para as aquisições dos bens e realização dos serviços;
- k) Cópia das faturas, notas fiscais, recibos de pagamentos, dos cheques, dos manuais relativos aos produtos adquiridos, com as garantias, ordens bancárias e/ou guias de recolhimento bancário, tudo autenticado;
- l) Conciliação bancária;
- m) Comprovante do recolhimento do saldo bancário do recurso, se houver;
- n) Toda a documentação referente às compras e serviços;
- o) Cópia do termo de aceitação definitiva de obras, quando o convênio almejar a execução de obra ou serviço de engenharia;
- p) Cópia do cronograma físico - financeiro;
- q) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela CONCEDENTE;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A contrapartida da CONVENIENTE será demonstrada no relatório de execução físico-financeiro, bem como na prestação de contas.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Aplica-se à prestação de contas do presente convênio o disposto no Título IV, Capítulo V da Portaria Interministerial no 424/2016, no que couber.

## DA DENÚNCIA E RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

- a) A falta de apresentação de comprovação de gastos e prestação de contas, na forma pactuada e nos prazos exigidos; e
- c) A utilização dos recursos e dos bens através deles adquiridos em outra finalidade que não seja a constante do plano de trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Em caso de denúncia ou rescisão a CONVENIENTE devolverá imediatamente os valores restantes, na forma prevista neste instrumento.



## DA PROPRIEDADE DOS BENS

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Os partícipes ficam obrigados a observar o seguinte:

- a) Todo bem corpóreo que tenha sido produzido construído ou adquirido com os recursos do CONVENENTE fará parte integrante do seu acervo patrimonial, devendo ser tombado mediante aposição de plaquetas numéricas de identificação específica, constando de fichas patrimoniais e termos de responsabilidades;
- b) O uso do bem ou equipamento só é permitido para os fins definidos no plano de trabalho aprovado pela autoridade competente, respondendo a CONVENENTE exclusivamente pela conservação e manutenções preventivas e corretivas dos mesmos, bem como por eventuais perdas e danos, salvo por fato resultante de caso fortuito ou força maior.
- c) As despesas decorrentes de pagamento de manutenção, reparos e quaisquer outras necessárias ao uso do bem ou equipamento ocorrerão por conta do CONVENENTE.

## DA RESTITUIÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** A CONVENENTE se compromete a restituir os valores repassados pela CONCEDENTE, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Convênio.

## DA PUBLICIDADE

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objetivo descrito na cláusula primeira, será obrigatoriamente destacada a participação da CONCEDENTE e da CONVENENTE, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação, através de jornal, rádio e/ou televisão.

## DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.** Após as assinaturas neste Convênio a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

## DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA.** Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho-RO, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio.

## DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA.** Declaram as partes que este acordo corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

**16.1.** Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

**16.2.** O Termo será vistado na forma do art. 23, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 620, de 20 de



junho de 2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

**16.3.** Para firmeza e como prova do acordado, o presente ajuste, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes. Porto Velho-RO.

<b>SUAMY VIVECANADA LACERDA DE ABREU</b> Secretário de Estado da Educação	<b>WELITON PEREIRA CAMPOS</b> Prefeito
Termo elaborado na forma do art. 23, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 620, de 20 de junho de 2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.	
<b>LEONARDO FALCÃO RIBEIRO</b> Procurador do Estado	<b>MAXWEL MOTA DE ANDRADE</b> Procurador Geral



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Falcao Ribeiro, Procurador(a)**, em 23/03/2021, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **WELITON PEREIRA CAMPOS, Usuário Externo**, em 23/03/2021, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0016827785** e o código CRC **551C7EB7**.





# Município de Espigão do Oeste

04.695.284/0001-39

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - Vista Alegre

[www.espigaodoeste.ro.gov.br](http://www.espigaodoeste.ro.gov.br)

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento <b>Termo de Convênio</b>	Identificação/Número <b>Nº 023/PGE-2021</b>	Data <b>24/08/2021</b>
---	--	---------------------------

ID: **135003**

CRC: **156F3857**

Processo: **5-4105/2021**

Usuário: **Selma Maria da Silva**

Criação: **24/08/2021 11:05:41** Finalização: **24/08/2021 11:08:03**

Processo



Documento



MD5: **B9E572A51A2D7AA832D1B1E21DC5F252**

SHA256: **1F61DAFAD171A5348A4227D958823E648D1B63A89C48FEFED68FA856A146B421**

Súmula/Objeto:

**Termo de Convênio nº 025/PDE-2021**

### INTERESSADOS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	ESPIGAO DO OESTE	RO	24/08/2021 11:05:41
---------------------------	------------------	----	---------------------

### ASSUNTOS

SOL. PAGAMENTO	24/08/2021 11:05:41
----------------	---------------------

### ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Selma Maria da Silva	Agente Administrativo	24/08/2021 11:08:11
----------------------	-----------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 4.474/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site [transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br](http://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br) informando o ID 135003 e o CRC 156F3857.







# Município de Espigão do Oeste

04.695.284/0001-39

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - Vista Alegre

[www.espigaodoeste.ro.gov.br](http://www.espigaodoeste.ro.gov.br)

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
<b>Termo de Convênio</b>	<b>nº 023/2021</b>	<b>01/09/2021</b>

ID: <b>138706</b>	Processo	Documento
CRC: <b>96CDF6AB</b>		
Processo: <b>54-103/2021</b>		
Usuário: <b>Amanda Gaede Barbosa Lins</b>		
Criação: <b>01/09/2021 08:26:26</b>	Finalização: <b>01/09/2021 10:09:51</b>	

MD5: **A1BC7EC349658B734163855EDA623A93**

SHA256: **1A029D69E18C7C8C7667B4720141EE9712C481BF1683CADD464D0FC044FE3F2**

Súmula/Objeto:

**Termo de convênio nº 023/2021**

### INTERESSADOS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	ESPIGAO DO OESTE	RO	01/09/2021 08:26:26
---------------------------	------------------	----	---------------------

### ASSUNTOS

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO	01/09/2021 08:26:26
-----------------------------	---------------------

### ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Amanda Gaede Barbosa Lins	Agente Administrativo	01/09/2021 10:15:40
---------------------------	-----------------------	---------------------

Assinado na forma do Resolução Municipal nº 90/2021.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site [transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br](http://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br) informando o ID 138706 e o CRC 96CDF6AB.